

LEI Nº 364/2014

Modifica a Lei Municipal nº 260/2008 que instituiu a Gratificação Especial de Insalubridade bem como altera a Lei Municipal nº 294/09 que indica quais cargos são definidos como insalubre bem como altera os percentuais da Gratificação Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º- Ficam Modificados os cargos e os percentuais de insalubridade indicados nas Leis Municipais nº 260/2008 e 294/09.

Art. 2º- São portadores de direito à gratificação especial de insalubridade os servidores lotados em Hospital, Postos de Saúde, Centro de Fisioterapia, Consultórios Odontológicos, Laboratório de Próteses Dentárias e Cemitério Público no Município de Croatá nos seguintes cargos: coveiros, assistentes administrativos, vigias, vigilantes, faxineiros, motoristas de ambulância e carro de passeio, cozinheiros, auxiliar de lavanderia, auxiliar de saúde bucal, cirurgiões dentistas, agentes comunitários de saúde, auxiliar de enfermagem, os técnicos de enfermagem, os auxiliares técnicos em patologia clínica, atendente de farmácia, nutricionista, farmacêutica, enfermeiras, médicos, farmacêutico bioquímico, fisioterapeutas, e diretor de serviço de saúde, em face de contato permanente com pacientes bem como com objeto de usos destes.

§ Único – Em face de os cargos citados no caput desse artigo serem considerados insalubres em grau médio fica instituído a gratificação de insalubridade no percentual de 20% sobre os vencimentos básicos daqueles servidores.

Art. 3º- São portadores de direito a gratificação de insalubridade os servidores que exercem os cargos de: agentes de controle de endemias, técnicos em raio X, garis e motoristas que trabalham na limpeza pública e os auxiliares de serviços gerais lotados no matadouro público.

§ Único – Em face de os cargos citados no caput desse artigo serem considerados insalubres em grau máximo fica instituído a gratificação de insalubridade no percentual de 40% sobre os vencimentos básicos daqueles servidores.

Art. 4- Fica o chefe do setor de pessoal do município autorizado a fazer as modificações necessárias para o cumprimento dos percentuais aqui determinados.

Art. 5- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, em 22 de Janeiro de 2014.


Antonio Felinto Filho
Prefeito Municipal